

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**

**1-PREÂMBULO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público “Autarquia Municipal”, inscrita no CNPJ: 23.441.261/0001-42, isento de Inscrição Estadual, com sede administrativa à Rua Dezoito, 61 – Bairro Centro, CEP 38.910-000 em Iguatama/MG, torna público a quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas posteriores alterações, o credenciamento de instituições Bancárias e Não Bancárias, estabelecidas no Município de Iguatama/MG, que deverão prestar os **serviços de recebimento das faturas referentes a tarifas e taxas e demais receitas públicas do SAAE, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN**, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso localizado no *hall* de entrada do SAAE, cuja cópia poderá ser obtida através do e-mail [carolina.licitacao2@gmail.com](mailto:carolina.licitacao2@gmail.com), pelo sítio eletrônico <https://saaeiguatama.com.br/> ou através de requerimento dirigido ao Setor de Licitações, situado à Rua Dezoito, 61, Centro, Iguatama–MG.

**Compõem este Edital os seguintes anexos:**

- ANEXO I – TABELA DE PREÇOS PAGOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA.
- ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO.

## **2-JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:**

Manter as atividades arrecadatórias da autarquia, visando a facilitação do processo de arrecadação e promover um melhor atendimento aos consumidores/usuários dos serviços de saneamento do município de Iguatama/MG.

## **3-NORMAS E CONDIÇÕES QUE REGEM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

### **3.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

#### **3.2 – Do Objeto:**

Credenciar “ARRECADADORES”, para prestação dos serviços de recebimento das faturas referentes a tarifas e taxas e demais receitas públicas do SAAE, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

#### **3.3 – Do Prazo:**

O prazo de duração do credenciamento será indeterminado. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Setor de Licitações.

#### **3.4 – Dos Preços:**

O SAAE pagará aos credenciados pela prestação dos serviços, os valores constantes do “**ANEXO I**” deste edital, por cada fatura recebida.

#### **3.5 – Dos participantes:**

**3.5.1. – Poderão participar do presente Credenciamento:** pessoas jurídicas legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, sem impedimentos para contratar com a administração pública, que tenham qualificações necessárias para satisfazer aos requisitos exigidos, e aceitem

as normas e condições para credenciarem e executar os serviços pré-estabelecidos neste edital e seus anexos.

### **3.6 – Pessoas Jurídicas qualificadas para participar deste Credenciamento:**

**3.6.1** - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que possuírem no mínimo 02 (dois) anos de atividade.

**3.6.2** – Visando melhor atender ao interesse público, para se qualificarem ao credenciamento, terão que comprovar atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) Possuir sede própria;
- b) Estar em local de fácil acesso e de grande circulação de pessoas;
- c) Possuir “guichê/caixa” funcionando ininterruptamente durante o horário comercial.

### **3.7 – Não poderão participar deste Credenciamento:**

**3.7.1** – Instituições que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**3.7.2** – Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**3.7.3** – Demais personalidades Jurídicas que não satisfaçam as qualificações elencadas no “Item 3.6” das condições para credenciamento deste edital.

## **4 – Habilitação:**

Os participantes terão que apresentar a seguinte documentação:

### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.1.1- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretores em exercício;

4.1.2- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente, ou outros atos equivalentes legalmente válidos;

4.1.3- Declaração de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento ou equivalente, expedidos pelo Banco Central do Brasil;

4.1.4- Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital.

#### **4.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

4.2.1- Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **ART. 29, INCISOS III e IV;**

4.2.3- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, **ART. 29, INCISO III;**

4.2.4- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, **ART. 29, INCISO III;**

4.2.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440/11, observado sua validade.

**4.3** – As entidades enquadradas no item “4.1.1” são desobrigadas de apresentar os documentos solicitados nos itens “4.1.2” e “4.1.3” específicos para instituições financeiras/bancárias.

**4.4** – Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a apresentação do original.

**5- Adesão ao Credenciamento:**

**5.1 – Entrega da documentação:**

5.1.1 – O envelope com a documentação exigida para o CREDENCIAMENTO deverá ser protocolado pelos proponentes interessados na sede administrativa da Autarquia, localizada à Rua Dezoito, 61 - Centro, Iguatama/MG no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas, junto ao Setor de Licitação.

5.1.2- Os envelopes deverão ser preenchidos em sua parte externa frontal, contendo os seguintes dizeres:

**AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018

**5.1.3 – O envelope deverá conter obrigatoriamente:**

- a) Os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO conforme item “4”;
- b) Todos anexos deste edital devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa interessada na prestação dos serviços.
  - A documentação deverá ser assinada pelo representante legal autorizado a exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou, por representante desde que apresente instrumento público ou particular de procuração, concedendo ao preposto, poderes para praticar todos os atos pertinentes ao CREDENCIAMENTO, em nome da proponente.

5.1.4 – O envelope de documentação devidamente protocolado nos termos do “Item 5.1.1”, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitações (CPL) em atividade, que terá 04 (quatro) dias úteis a partir da data do protocolo, que reunirá extraordinariamente, para análise e habilitação nos termos do edital.

5.1.4.1 – Após apreciação da CPL, nos termos do caput deste item, uma vez atendida as exigências do credenciamento, a CPL emitirá parecer favorável ao credenciamento da instituição para a prestação de serviços, e, encaminhará o contrato para assinatura da Diretora da Autarquia.

5.1.4.2 – Caso for verificado na documentação apresentada, pequenas pendências, passíveis de regularização imediata, a critério da CPL, poderá abrir

um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após notificação à candidata ao credenciamento, para que a mesma apresente a documentação complementar solicitada, prosseguindo com o processo.

5.1.4.3 – Será declarada **INABILITADA, o (a)** participante que:

- Não apresentar a documentação dentro do prazo estabelecido no item anterior, ou;
- Apresente documentação insuficiente para sanar as pendências notificadas pela CPL, ou;
- Cujas documentação apresentada originalmente, for declarada pela CPL, em desacordo com as exigências do edital e não atenda às normas do credenciamento.

## **5.2 - DOS RECURSOS:**

5.2.1- É facultado aos participantes nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o parecer favorável ou não da Comissão Permanente de Licitações.

5.2.2 – Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor de Licitações, em uma via original impressa, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou procurador devidamente comprovado.

## **5.3 – Dos Credenciados:**

5.3.1 – Satisfeitas as exigências do edital, mediante a correta apresentação dos documentos, a Diretora assinará o contrato “**ANEXO IV**”, ficando o credenciado, que adotará a denominação de “ARRECADADOR”, livre para iniciar a prestação dos serviços pactuados.

5.3.2 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**6. Das Condições gerais:**

**6.1** – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital, que poderá apresentar a documentação exigida a qualquer tempo na vigência do credenciamento.

- Parágrafo único: Fica facultado a critério da administração, a suspensão temporária ou mesmo o cancelamento definitivo da vigência deste edital.

**6.2** – O ARRECADADOR é responsável pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO.

**6.3** – O ARRECADADOR declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

**6.4** – Caso o ARRECADADOR não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá total responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

**6.5** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

**6.6** – O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação, realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de



processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.7** – Dada a impossibilidade de adesão do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal à minuta contratual “**ANEXO IV**”, considerando suas configurações de empresas públicas, poderá ser convencionado entre as partes, termos contratuais ou aditivos, que não deverão divergir substancialmente das demais contratações. No entanto permanecem inalteráveis os valores pagos nos termos do “**ANEXO I**”, que obrigatoriamente abrangerá em igualdade todos credenciados.

**6.8** – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo assim como de seus anexos.

**6.9** – A previsão do número total de guias a serem recolhidas mensalmente, conforme a média dos últimos três meses, é de aproximadamente 2.416 (duas mil e quatrocentos e dezesseis) guias.

**6.10** – Demais normas e condições para execução do objeto deste credenciamento, estão previstas nas cláusulas contratuais, conforme “**ANEXO IV**”.

## **7. Das Disposições finais:**

**7.1** – As despesas oriundas do credenciamento de “ARRECADADORES”, neste exercício, serão suportadas pela Dotação Orçamentária: 05.001.17.122.0021.2186.3.3.90.39.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (846-1), e serão pagas com recursos próprios do SAAE.

**7.2** – Informações complementares deste edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, no Setor de Licitações, conforme horário citado no preâmbulo deste Edital.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**7.3** – Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato.

**7.4** – As faturas/NFs., para recebimento dos serviços prestados, deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, contendo o número de guias recebidas, valores dos serviços, com os impostos (se houver retenção), devidamente destacados no corpo do próprio documento.

**7.5** – Os atuais prestadores de serviços de arrecadação, cujos serviços integram o objeto deste edital, terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Credenciamento nº **001/2018**, **para aderirem ao novo credenciamento**, sob pena de rescisão automática de demais termos contratuais firmados anteriormente.

**7.6** – Fica eleito o Foro de Iguatama/MG, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Iguatama/MG, 28 de Setembro de 2018.

---

**Lenitta Veloso Coutinho**  
Diretora do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**ANEXO I**

**TABELA DE PREÇOS A SEREM PAGOS AOS ARRECADADORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
I	Pagamentos em guichê/caixa	R\$ 0,70

OBS: Valores apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, através de seu representante legal  
o Senhor (a) \_\_\_\_\_, vem por meio deste,  
**solicitar o Credenciamento**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE  
de Iguatama /MG, para prestação de serviços de recolhimento de tarifas e demais  
receitas, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Declara para os devidos fins, **conhecer e concordar com o Edital em todo  
seu contexto**, assim como atestar a veracidade das informações contidas na  
documentação apresentada para o Credenciamento como “arrecadador”.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal do solicitante.

**Observação:**

**Este modelo, devidamente preenchido, deverá ser copiado na forma e na  
íntegra em papel timbrado da empresa e apresentado no envelope, junto aos  
documentos exigidos para o Credenciamento.**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018**

\_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ (a) Sr \_\_\_\_\_ (a)

\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da  
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Iguatama/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2018**

Contrato de Credenciamento para contratação de arrecadador para prestação serviços de recebimento das faturas referentes a tarifas e taxas e demais receitas públicas do SAAE, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN.

**I - Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, com sede à Rua Dezoito, 61 - Centro, em Iguatama/MG, inscrito no CNPJ nº 23.441.261/0001-42, isento de Inscrição Estadual, representado por sua Diretora Senhora Lenitta Veloso Coutinho, doravante simplesmente denominado SAAE, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado ARRECADADOR, de acordo com o Processo Licitatório nº 153/2018, Inexigibilidade nº 003/2018, Edital de Credenciamento 001/2018 de 11 de setembro de 2015 e a Lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**II - Do Objeto**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Credenciar “ARRECADADOR”, para prestação dos serviços de recebimento das faturas referentes a tarifas e taxas e demais receitas

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
TEL: (37) 3353 – 2972  
END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

públicas do SAAE, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - O SAAE autoriza ao ARRECADADOR a receber faturas/contas, tributos e demais receitas devidas, através do BDA – Boletim Diário de Arrecadação e guias com código de barras padrão FEBRABAN, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no (s) canal (s) de atendimento abaixo identificado (s):

I – Guichês/Caixa;

### **III - Das Obrigações do SAAE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços do ARRECADADOR para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Para emissão dos documentos de arrecadação, O SAAE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do ARRECADADOR, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo** - Os documentos de arrecadação, a critério do SAAE, serão emitidos com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para efetuar seus respectivos pagamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O SAAE autoriza o ARRECADADOR a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos do

cliente/usuário independentemente do vencimento, responsabilizando-se pela cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, nas faturas subsequentes.

**Parágrafo Único** – Entende-se como pagamento dentro do prazo, o primeiro dia útil subsequente, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

**CLÁUSULA QUARTA** - O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o ARRECADADOR recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – Se o documento de arrecadação for impróprio;

II- Se o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUINTA** - O SAAE poderá cancelar o pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o ARRECADADOR comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

**Parágrafo Único** - Uma vez comprovada a ocorrência, o ARRECADADOR poderá efetuar o lançamento de acerto, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, com comunicação ao SAAE, ou solicitar o seu reembolso.

**CLÁUSULA SEXTA** - O SAAE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao ARRECADADOR a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.



#### **IV - Das Obrigações do ARRECADADOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – É facultado ao ARRECADADOR receber ou não, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato. No entanto fica o ARRECADADOR responsabilizado pelo repasse ao SAAE, dos valores recebidos, independentemente da compensação ou não dos cheques recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA** - O ARRECADADOR está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**CLÁUSULA NONA** - O ARRECADADOR emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do SAAE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando o ARRECADADOR isento da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo SAAE no meio magnético, sendo comunicado da inconsistência, o ARRECADADOR terá um prazo de 48 horas após a comunicação para manifestar-se.

**Parágrafo segundo** – Em caso de solicitação do arquivo retorno pelo SAAE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

**Parágrafo terceiro** – Se o sistema de processamento de dados do ARRECADADOR não for compatível com o sistema implantado no **SAAE**, O ARRECADADOR deverá adquirir programa específico para recebimento de contas recomendado pelo **SAAE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No caso de lançamento indevido, crédito ou débito, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, cuja origem seja o processo de arrecadação, o ARRECADADOR efetuará lançamento de acerto e comunicará a ocorrência ao SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O ARRECADADOR fica obrigado a prestar informações ao SAAE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - O SAAE autoriza a critério do ARRECADADOR, a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após **90 dias** da data da arrecadação. No entanto, sem prejuízo às obrigações estabelecidas no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo ARRECADADOR.

#### **V - Das Obrigações Recíprocas:**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia e expressa concordância entre as partes.

**Parágrafo Único** - Na ocorrência de alterações, mesmo visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, desde que resulte em alteração nos seus custos,

será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, observadas as disposições legais cabíveis.

#### **VI - Do Repasse Financeiro:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica a conta corrente nº \_\_\_\_\_ da Agência \_\_\_\_\_ do banco \_\_\_\_\_, aqui definida como de livre movimentação, para acampar toda movimentação financeira fruto da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O ARRECADADOR, repassará o produto da arrecadação no PRIMEIRO dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado, estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Segundo** - A contabilização pelo ARRECADADOR, do produto da arrecadação diária dos recebimentos, dar-se-á em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN ou outras normas vigentes, compatíveis com sua personalidade jurídica, sob inteira responsabilidade do ARRECADADOR.

#### **VII - Da Tarifa pela Prestação do Serviço:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, O SAAE pagará ao ARRECADADOR por cada documento com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, os seguintes valores:

I - R\$ 0,70 (setenta centavos) por documento recebido em Guichê/Caixa;

**Parágrafo Primeiro** - O ARRECADADOR debitará o valor correspondente à tarifa contratada, no dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação do SAAE definida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**Parágrafo Segundo** – Caso o ARRECADADOR, não tenha acesso à conta de livre movimentação, os valores devidos nos termos do caput desta cláusula, serão pagos pelo SAAE, mediante a apresentação pelo arrecadador da NF/Fatura de serviços prestados, respeitada a competência mensal em uma única cobrança acumulada para cada competência.

**Parágrafo Terceiro** – O SAAE repassará ao ARRECADADOR o valor correspondente ao total apurado conforme previsto no parágrafo anterior até o quinto dia útil após a apresentação da NF/Fatura. Sujeitando-se à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto neste parágrafo, até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Quarto** – Em hipótese alguma, será permitido ao ARRECADADOR, debitar em conta corrente ou cobrar, qualquer outro valor senão os mencionados no caput desta cláusula, sem a prévia autorização do SAAE.

#### **VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes, depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema do SAAE ou à rede de atendimento do ARRECADADOR, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

#### **IX - Da Vigência do Contrato:**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente Contrato tem prazo de vigência de **03 (três) meses**, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante manifestação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA coincidirão com o ano civil, vigorando de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

#### **X - Do Foro**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Iguatama/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

TEL: (37) 3353 – 2972

END: RUA DEZOITO, Nº 61 CENTRO – IGUATAMA-MG

---

Iguatama (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Serviço Autônomo de Água Esgoto**

Lenitta Veloso Coutinho - Diretora

CPF: 089.243.806-13

---

**Contratada**

CNPJ

**TESTEMUNHAS:**

1ª

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

2ª

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF: